
PARECER TÉCNICO PRELIMINAR - PREGÃO ELETRÔNICO

REF.: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE LICITANTE

PROCESSO: 25/2200-0004176-2 - PROA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 9059/2026 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOTE 4: Antigo Lote 2

MUNICÍPIO: Uruguaiana - 10ª CROP / RS

O presente processo refere-se ao **Pregão Eletrônico nº 9059/2026 RP**, regido pela Lei nº 14.133/2021, PROA nº 25/2200-0004176-2, cujo objeto consiste no registro de preços visando à contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas, em unidades escolares da Secretaria da Educação/SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo municípios distribuídos em 6 lotes.

O presente parecer técnico tem por objeto a análise da documentação relativa à qualificação técnica da empresa melhor classificada para o **Lote 4**, o qual contempla 45 unidades escolares estaduais situadas na área de atuação na região de abrangência da 10ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (10ª CROP).

Este processo foi com a Secretaria de Obras Públicas do RS para análise da documentação apresentada, disponibilizada em 19 de março de 2026, tendo sido examinados exclusivamente os **documentos relativos à qualificação técnica, nos termos do item 15.1.3 do Edital** (Anexo X, folhas 995 a 1007, Sequência 42).

Conforme solicitado pelo DCPL / CELIC, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa **MMGR CONSTRUÇÕES LTDA (MARIE CONSTRUÇÕES LTDA)** (folhas 1751 a 4670, Sequências 58 a 65), para fins de habilitação no **Lote 4**.

Relacionamos, a seguir, os documentos analisados:

- Quanto às CERTIDÕES DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitidas por CREA-RR, CREA-PA, CREA-RS, CAU-BR, CREA-PE e CREA-AM sob os nº 518610/2025, 400892/2026, 2197881, 1093837/2026, 2220646256/2026 e 1042302/2026 respectivamente, conforme folhas 4333 a 4346 - Sequência 62, a empresa apresentou as certidões vigentes, isto é, dentro do prazo de validade. Sendo assim, a empresa **ATENDE** ao item "15.1.3.1." do Edital PE 9059/2026.

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br



- Em relação à DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, a empresa APRESENTOU o documento conforme modelo, assinado pelo representante legal e por **apenas um dos responsáveis técnicos** que comprovou experiência através de Atestados e CATs, sendo ele o Engenheiro Civil **WASHINGTON SANTOS VASCONCELOS** (folha 3952, Sequência 58), com habilitação técnica específica para executar os serviços técnicos relativos ao Objeto desta contratação. Entretanto a referida Declaração **NÃO foi assinada** pelos demais profissionais que também entregaram Atestados e CATs para comprovar a capacidade técnico-profissional. Sendo assim, a empresa **ATENDE apenas PARCIALMENTE** ao item “15.1.3.2.” do Edital PE 9059 / 2026 RP.

Cabe destacar:

- Que os profissionais indicados nos documentos atinentes à habilitação técnica venham a confirmar a efetiva disponibilidade e presença local durante a execução contratual, conforme esta CGL “15.1.3.2”;
- Que os referidos profissionais se mantenham disponíveis na região, objeto da licitação, durante toda a execução contratual, garantindo acompanhamento técnico presencial e contínuo das atividades sob sua responsabilidade, em observância às exigências editalícias e contratuais;
- Que sucedendo necessidade superveniente de substituição de parte ou da totalidade da equipe apresentada por ocasião desta licitação, esta deverá ser formalmente requerida e previamente autorizada pela Administração, mediante indicação de profissional(is) com qualificação técnica equivalente ou superior.
- Em atendimento ao item 15.1.3.3 do Edital, que exige a apresentação de Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) para comprovação da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica, foram apresentados documentos em nome dos seguintes responsáveis técnicos:
 - Engenheiro Civil **WASHINGTON SANTOS VASCONCELOS**;
 - Engenheiro Civil **THIAGO CIDADE GLÓRIA**;
 - Engenheiro Civil **HERALDO SEVERINO DA LUZ MENDES**;
 - Arquiteta e Urbanista **TATIANE GRECCO WAGNER**;
 - Engenheiro Civil **ELIELSON SILVA DE ANDRADE**;
 - Engenheiro Civil **BRUNO COUTINHO DA SILVA**

os quais possuem habilitação compatível com o objeto da contratação.

Entretanto, quanto aos Atestados e CATs apresentados (Sequências 58 a 65), verificou-se que os profissionais: Engenheiro Civil **HERALDO SEVERINO DA LUZ MENDES**, Engenheiro Civil **ELIELSON SILVA DE ANDRADE** e Engenheiro Civil **BRUNO COUTINHO DA SILVA** não comprovaram o vínculo com a empresa licitante. Logo, a empresa **ATENDE apenas PARCIALMENTE** ao item “**15.1.3.3**” do Edital PE 9059/2026;

- Considerando-se as exigências estabelecidas no item “**15.1.3.4.**” do Edital, a empresa apresentou documentação que comprova os vínculos dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, sendo eles o Engenheiro Civil **WASHINGTON SANTOS VASCONCELOS**, o Engenheiro Civil **THIAGO CIDADE GLÓRIA**, o Engenheiro Civil **HERALDO NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR** e a Arquiteta e Urbanista **TATIANE GRECCO WAGNER**. Porém, não foram comprovados os vínculos dos seguintes profissionais, sendo eles o Engenheiro Civil **HERALDO SEVERINO DA LUZ MENDES**, o Engenheiro Civil **ELIELSON SILVA DE ANDRADE** e o Engenheiro Civil **BRUNO COUTINHO DA SILVA** os quais também apresentaram Atestados e CATs. Desta forma, a empresa **ATENDE apenas PARCIALMENTE** ao item “**15.1.3.4.**” do Edital PE 9059/2026;
- Em relação à DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA, item “**15.1.3.5.**”, a empresa **apresentou** o documento conforme modelo, assinado pelo representante legal e por **apenas um dos responsáveis técnicos** que comprovou experiência através de Atestados e CATs; sendo ele o Engenheiro Civil **WASHINGTON SANTOS VASCONCELOS** (folha 3953, Sequência 58), com habilitação técnica específica para executar os serviços técnicos relativos ao Objeto desta contratação. No entanto a referida Declaração **NÃO foi assinada** pelos demais profissionais que também entregaram Atestados e CATs para comprovar experiência. Portanto, a empresa licitante **ATENDE apenas PARCIALMENTE** ao item “**15.1.3.5.**” do Edital PE 9059/2026.

CONCLUSÃO

De acordo com os documentos apresentados e relacionados na **Análise Preliminar – R00 – Lote 4 e Análise Final – R00 – Lote 4** (folhas 5286 a 5289 – Sequências 78 a 79 deste PROA) e com base no que foi exposto acima, apresentam-se, a seguir, as considerações finais:

A empresa **MMGR CONSTRUÇÕES LTDA (MARIE CONSTRUÇÕES LTDA)** **ATENDE apenas PARCIALMENTE** as exigências estabelecidas no item 15.1.3. – Documentos Relativos à Qualificação Técnica, definidas pelo Edital PE 9059/2026, no que se refere ao **Lote 4**.

Portanto, **sugere-se a realização de diligência**, a fim de que a empresa apresente **COMPROVAÇÃO DOS VÍNCULOS** de responsáveis técnicos para que possam ser calculados os quantitativos mínimos exigidos, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) vinculados à(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), em conformidade com as exigências do Anexo IV do Termo de Referência, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para que, dessa forma, venham a ser atendidos integralmente os **itens 15.1.3.3. e 15.1.3.4.**

Em resumo, deverão ser apresentadas as comprovações dos vínculos dos seguintes profissionais:

- Engenheiro Civil **HERALDO SEVERINO DA LUZ MENDES;**
- Engenheiro Civil **ELIELSON SILVA DE ANDRADE;**
- Engenheiro Civil **BRUNO COUTINHO DA SILVA.**

Também será necessária a reapresentação da **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO** e da **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**, declarações estas que venham a ser assinadas por todos os responsáveis técnicos que comprovaram a capacidade técnico-profissional e, dessa forma, para que venham a ser atendidos integralmente os **itens 15.1.3.2. e 15.1.3.5.**

Conseqüentemente as referidas declarações deverão ser assinadas também pelos profissionais relacionados a seguir:

- Engenheiro Civil **THIAGO CIDADE GLÓRIA;**
- Engenheiro Civil **HERALDO SEVERINO DA LUZ MENDES;**
- Arquiteta e Urbanista **TATIANE GRECCO WAGNER;**
- Engenheiro Civil **ELIELSON SILVA DE ANDRADE;**
- Engenheiro Civil **BRUNO COUTINHO DA SILVA.**

Porto Alegre, 27 de março de 2026.

Carmen Conte Assumpção
Arquiteta

De acordo,

Ângela Alves Maffisoni
Arquiteta

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br



Nome do documento: Parecer Tecnico_DILIG_25_2200_0004176_2__PE_9059_Lt_4_R00.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Carmen Maria Conte Assumpção

SOP / GERENCIAMENT / 308844802

30/03/2026 16:50:24

